

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

**PROCESSO PIMB 1629/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORA.**

## **PARECER DO PREGOEIRO**

### **FASE RECURSAL**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – **SELBETTI TECNOLOGIA S.A. (SELBETTI)**, contra decisão do Pregoeiro, que classificou a proposta da empresa **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA (DISKTONER)**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **SELBETTI** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 5 de setembro de 2023, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

### **1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

Em suas razões de recurso, a empresa **SELBETTI** alega, em suma, que a a empresa Recorrida vencedora neste certame não ofertou o equipamento correto; que ofertou equipamento para o Item 4 sem HD de no mínimo 250 GB e como padrão uma bandeja de entrada para apenas 520 folhas, não atendendo, então, aos moldes descritos em edital de licitação; que o equipamento ofertado é de marca/modelo Xerox C7120 e não possui HD de no mínimo 250 GB e Capacidade de entrada: 1.000 folhas

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **DISKTONER** alega, em suma, que cumpriu com as regras contidas no Edital e Termo de Referência, haja vista que o equipamento ofertado, em que pese, não ter originalmente as condições ofertadas, possui a possibilidade de opcionais que o deixam em condições de acordo com a especificação requerida; que o edital não proíbe a utilização de adicionais nos equipamentos ; que o catálogo do equipamento ofertado demonstra que é possível através de opcionais se obter a especificação requerida; que os argumentos dispendidos pela Recorrente não se sustentam.

### **2. DOS PEDIDOS**

A recorrente, empresa **SELBETTI**, requer que:

1. O recebimento do recurso administrativo
2. A reconsideração da decisão a fim de **DECLASSIFICAR** a empresa **DISKTONER**;
3. Sejam os atos remetidos à autoridade superior competente para apreciação e posterior decisão, caso não seja este o entendimento.

Do outro lado, a contrarrazoante **DISKTONER** requer:

1. Que seja dado o improvimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão de julgamento que considerou vencedora do certame a empresa recorrida;

### 3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da Área Técnica, páginas 378 - 384 – (Parecer Técnico) e manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 383/2023, páginas 390 - 392, e que ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **DISKTONER** declarada vencedora do certame.

### 4. PARECER DO PREGOEIRO

Conforme apontado no parecer técnico, o Termo de Referência não define que a capacidade total de 1.000 folhas deva ser atendida usando uma única bandeja, além do que a proposta da

empresa vencedora possibilita atender o aspecto técnico de atendimento de capacidade de entrada de pelo menos 1.000 folhas. Relativamente ao disco rígido, a folha de dados (datasheet) do equipamento ofertado deixa claro que, apesar de ser opcional e que o termo de referência não faz menção em não aceitar opcionais, o equipamento tem disponibilidade para receber tal item e, por fim, que a vencedora cumpriu com o disposto no Edital e Termo de Referência.

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **SELBETTI**, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*

**Kelvin Medeiros Duhart**  
Pregoeiro  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O6715LQM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**KELVIN MEDEIROS DUHART** (CPF: 030.XXX.160-XX) em 30/10/2023 às 15:22:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 15:54:28 e válido até 25/02/2119 - 15:54:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTYyOV8xNjMxXzlwMjNFTzY3MTVMUU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001629/2023** e o código **O6715LQM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.